



025 15.02.16 09109 CHB


Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº 040 /2016-GAB.PREF.

Belém, 01 de fevereiro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 122 de 14 de dezembro de 2015, que "Institui o Plano Municipal de Humanização do Parto, dispõe sobre a administração de analgesia em partos naturais de gestantes da Cidade de Belém, e dá outras providências" de autoria da Vereadora Meg Barros, Veto nº. 04/2016, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,



Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco





02 A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 122, de 14 de dezembro de 2015, de autoria da Vereadora Meg Barros, que Institui o Plano Municipal de Humanização do Parto, dispõe sobre a administração de analgesia em partos naturais de gestantes da Cidade de Belém, e dá outras providências.

Por meio da proposição, pretende a legisladora que seja instituído o Plano Municipal de Humanização do Parto, bem como dispõe sobre a administração de analgesia em partos naturais, no âmbito do Município de Belém.

Referidos centros deverão dispor de profissionais específicos para executar o atendimento, bem como disponibilizarem infraestrutura adequada à execução de serviços complementares, o que exigirá a presença de profissionais médicos e de outras áreas, até mesmo porque inúmeras serão as situações que advirão e que demandarão a intervenção desses profissionais, em busca de alcançar o escopo almejado.

Certamente, de pronto reconheço o interesse público de que se reveste a proposição. Contudo, não posso concluir pela sanção, diante do argumento seguinte.



230

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

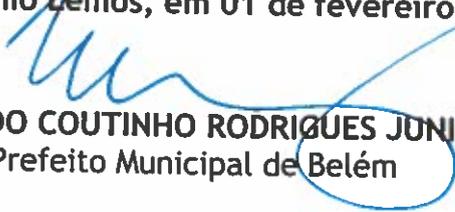
Na verdade, para atendimento do projeto de lei, haveria a necessidade de contratação de inúmeros profissionais médicos especializados e de disponibilização de infraestrutura inteiramente condizente, o que implicaria no aumento das despesas públicas, além de estar dispendo sobre atribuição de órgão da administração pública e fixando novo serviço público, hipóteses que se constituem matérias cuja iniciativa de leis compete ao Prefeito, privativamente, nos termos do art. 75, incisos III, e V, da Lei Orgânica.

Assim é que ante o exposto, e, restando constatada a evidente contrariedade de seus termos a preceitos da LOMB, decido pela aposição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 122, de 14 de dezembro de 2015.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 01 de fevereiro de 2016


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém